



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 371/2002

Dispõe sobre a validade de Certificados ou Diplomas expedidos, no ano letivo de 2002, por Instituição de Ensino cujos prazos de Credenciamentos ou Reconhecimento de seus Cursos estejam vencidos.

O Conselho de Educação do Ceará – CEC, no uso de suas atribuições contidas na Lei Estadual Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, art. 7º, inciso II e tendo em vista suprir necessidades do sistema de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º – São considerados válidos os Certificados ou Diplomas expedidos, no ano letivo de 2002, por Instituição de Ensino cujos prazos de Credenciamento ou de Reconhecimento de Cursos estejam vencidos nos termos da Resolução nº 365/2001.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2002.

MARCONDES ROSA DE SOUSA – Presidente

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara de Educação Básica

ANTÔNIO CRUZ VASQUES – Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

CLÁUDIO RÉGIS DE LIMA QUIXADÁ

EDGAR LINHARES LIMA

EDUARDO DIATAHY BEZERRA DE MENEZES

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GÓES

IRANITA MARIA DE ALMEIDA SÁ

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

JOSÉ TEODORO SOARES

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

LINDALVA PEREIRA CARMO

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

MANOEL LEMOS DE AMORIM

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM